L E I Nº 1.534/98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) para estudantes secundaristas e universitários em casa de espetáculos, diversões, cinemas, shows e similares estabelecido pela Lei nº 1.276/92 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Aos estudantes secundaristas e universitários, regularmente matriculados em qualquer estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, mediante apresentação de identidade estudantil, expedida pelas entidades representativas, será assegurado, para o ingresso em casa de espetáculos, diversões, shows e similares, o pagamento de metade do valor a ser efetivamente pago pelos demais espetáculos.

§ 1º - Para o cumprimento do caput deste artigo, a Secretaria de Serviços Urbanos - SSU, da Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá assinar convênio com as entidades representativas dos estudantes ligados a UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES, quando requerido, no sentido de ser estampada num dos lados do bilhete a "logomarca" das entidades estudantis referidas.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de modo especial a Lei 1.276/92, de 23 de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 13 de maio de 1998.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município